PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aut 66
fls 644

SANCIONADA
LC Nº 099/2025
VISTO

DATA: 07 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que ***"ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei Complementar objetiva conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota legalmente prevista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil nos casos de construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Cabedelo.

Ademais, a redução prevista nesta Lei Complementar será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal da Receita, instruído com os documentos mencionados no artigo 3º.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 09:09 hs. Em: 07/05/2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1DEA-E75B-7911-4321 e informe o código 1DEA-E75B-7911-4321

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1DEA-E75B-7911-4321 e informe o código 1DEA-E75B-7911-4321

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

AO EXPEDIENTE
Em: 13/05/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/05/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/05/2025
1ª Secretária

1º Turno

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/05/2025
Presidente

2º

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/05/2025
Presidente

ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Cabedelo, terão a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota legalmente prevista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Art. 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento no "Programa Minha Casa, Minha Vida" será realizada por meio da apresentação à Secretaria Municipal da Receita de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1DEA-E75B-7911-4321 e informe o código 1DEA-E75B-7911-4321

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei Complementar será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal da Receita, instruído com:

I – cópia da última alteração do contrato social, se pessoa jurídica, acompanhada do RG e CPF do administrador que assinar o requerimento;

II – matrícula imobiliária atualizada, com até 30 (trinta) dias de emissão, do imóvel que será objeto do empreendimento;

III – contrato de financiamento com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1;

IV – termo elaborado pela Secretaria Municipal da Receita, devidamente assinado, declarando ciência sobre a proibição do repasse dos valores reduzidos aos custos finais da obra;

V – quando da efetivação do pagamento do ISSQN, a construtora responsável pela obra deve solicitar à SEREC a emissão do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal) contendo o ISSQN a recolher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Receita concederá a redução no processo administrativo formalizado, por meio de decisão fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar dar-se-ão apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal da Receita, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 5º A redução de que trata esta Lei Complementar não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1DEA-E75B-7911-4321 e informe o código 1DEA-E75B-7911-4321

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Art. 6º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1DEA-E75B-7911-4321 e informe o código 1DEA-E75B-7911-4321

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – Isenção de ISSQN Programa Minha Casa, Minha Vida

Esse documento é oriundo de solicitação da SEPLAH, através do **Memorando 14.117/2025**, onde se requer um estudo acerca do impacto orçamentário-financeiro para concessão de Isenção de ISSQN em empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Na Minuta enviada à SEREC (Art 1º) é proposta uma redução de 50% do ISSQN referente à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, o que reduziria a atual alíquota de 4% para 2%. Sendo assim, esse Estudo se baseou na nova alíquota proposta.

1) DOS EMPREENDIMENTOS

1.1) RESIDENCIAL PRAIAMAR III

Empreendimento localizado na Quadra 4B, Lote 326, Lot. Stephanie Palhano, Cabedelo- PB, 58310-000, composto por 9(nove) blocos de edificações em concreto armado convencional e alvenaria, a ser utilizado para fins residenciais, com área total construída de 7.975,06 m2.

1.2) RESIDENCIAL PRAIAMAR IV

Empreendimento localizado na Quadra 4C, Lote 368, Lot. Stephanie Palhano, Cabedelo- PB, 58310-000, composto por 4(quatro) blocos de edificações em concreto armado convencional e alvenaria, a ser utilizado para fins residenciais, com área total construída de 3.660,13 m2.

2) DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Prefeitura Municipal de Cabedelo estabelece como forma de cálculo de ISSQN de obras de edificação o uso do ***Relatório Financeiro de obra*** (cálculo do tributo sobre os serviços prestados por terceiros), criado pela Portaria nº 0002/2014, com trecho apresentado em destaque a seguir:

Assinado por 2 pessoas: EDME QUEIROGA LIRA e YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FB44-FCDE-26EA-C2BD e informe o código FB44-FCDE-26EA-C2BD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº0002/2014 – SEREC 03 DE JANEIRO DE 2014

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis, inclusive as imunes ou isentas, que participem direta ou indiretamente de prestação de serviços de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, ao fornecimento de informações relativas aos custos de execução da obra, a título de obrigação acessória prevista na legislação tributária, com fulcro nos artigos 87, 88, 91 e 93 da Lei Complementar nº 02/97.

O documento anteriormente citado faz parte do cálculo do ISSQN de obra oriundo da solicitação pelo contribuinte da Carta de Habite-se, momento em que se utiliza o ***CUB (Custo Unitário Unitário) e o percentual de mão-de-obra estabelecidos pelo SINDUSCON/JP (Sindicato da Indústria da Construção Civil)***, tudo de acordo com a LC 90/2024, com trecho a seguir transcrito:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao § 1º do art. 79, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

*"**Art. 79**.....*
***§1º**.....*
(...)
***V** – o valor do CUB/m² (Custo Unitário Básico por m²) para a área construída e o padrão da obra, calculado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 (e alterações) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, com percentual representativo de seus insumos, quando, para os serviços de construção civil, o sujeito passivo não enviar a documentação comprobatória, hábil e idônea, estiver incompleta, houver recusa ou embaraço quanto ao seu fornecimento.*
(...)"

Assinado por 2 pessoas: EDME QUEIROGA LIRA e YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FB44-FCDE-26EA-C2BD e informe o código FB44-FCDE-26EA-C2BD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Nesse caso, a avaliação dos custos da construção será baseada na documentação comprobatória, hábil e idônea apresentada para análise desse estudo, conforme legislação atual (***Contrato por Instrumento Particular de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado***)

3) DO CÁLCULO DO ISSQN DE OBRA

Para o cálculo do referido imposto, esse estudo se baseou na simulação das planilhas (Relatório Financeiro de Obra) que seriam solicitadas na ocasião da Carta de Habite-se, conforme legislação vigente, o que resultaria no ISSQN A RECOLHER.

3.1) RESIDENCIAL PRAIAMAR III

- Parâmetros de cálculo:

- **Área Construída Total (projeto arquitetônico) = 7.995,06 m2;**

TABELA EQUIPAMENTOS - GERAL

CENTRO COMUNITÁRIO		1 UNIDADE
CASA DE LIXO		3 UNIDADES
BICICLETÁRIO 48 BIKES		1 UNIDADE
EQUIPAMENTO		**ÁREA**
CENTRO COMUNITÁRIO	(1x 94,80 m²)	94,80 m²
CASA DE LIXO	(3x13,98 m²)	41,94 m²
BICICLETÁRIO 48 BIKES	(1x46,60 m²)	46,60 m²
PARQUE INFANTIL	(1x91,41 m²)	91,41 m²
ÁREA TOTAL (EQUIPAMENTOS)		**274,75 m²**
ÁREA TOTAL (EQUIPAMENTOS+BLOCOS)		**7.975,06 m²**

- **Valor Total da Obra (Contrato CEF) = R$ 20.090.000,01;**

B - VALORES DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS/LEGALIZAÇÃO

B.1 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO - R$ 20.090.000,01 (vinte milhões , noventa mil de reais e um centavo), e contempla os valores de compra e venda do imóvel, se for o caso, da produção do empreendimento, tributos, seguros que garantam a parte interna do empreendimento, despesas de legalização, projeto Trabalho Social, guarda e conservação do empreendimento e aporte complementar, se houver.

Assinado por 2 pessoas: EDME QUEIROGA LIRA e YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FB44-FCDE-26EA-C2BD e informe o código FB44-FCDE-26EA-C2BD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

- **Percentual de mão-de-obra/serviços (Tabela SindusconJP jan2025 – padrão R8 Baixo) = 39,84%;**

CUB/m² — **Relatório 6 - Composição CUB/m² (em %)**
Janeiro/2025
M.Obra com Encargos Sociais
sinduscon

Projetos-Padrão Residenciais - Baixo

Item	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS
Materiais	55,41%	58,41%	58,77%	51,73%
Mão de Obra	40,44%	40,16%	39,84%	46,47%
Despesas Administrativas	3,99%	1,25%	1,19%	1,67%
Equipamentos	0,16%	0,18%	0,20%	0,13%
Total	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

Para o cálculo do ISSQN a recolher incide a nova alíquota proposta de 2% para serviços de construção civil, conforme LC 02/97.

O cálculo do ISSQN sobre os serviços a serem prestados na obra em tela resultaria em um montante de **R$ 160.067,12** (cento e sessenta mil, sessenta e sete reais e doze centavos), conforme apresentado no respectivo Relatório Financeiro de Obra (anexo I).

3.2) RESIDENCIAL PRAIAMAR IV

- Parâmetros de cálculo:

- **Área Construída Total (projeto arquitetônico) = 3.660,13 m2;**

TABELA EQUIPAMENTOS - GERAL

CENTRO COMUNITÁRIO		1 UNIDADES
CASA DE LIXO		2 UNIDADES
BICICLETÁRIO 24 BIKES		1 UNIDADE
EQUIPAMENTO		**ÁREA**
CENTRO COMUNITÁRIO	(1x 94,80 m²)	94,80 m²
CASA DE LIXO	(2x13,98 m²)	27,96 m²
BICICLETÁRIO 24 BIKES	(1x23,60 m²)	23,60 m²
PARQUE INFANTIL	(1x91,41 m²)	91,41 m²
ÁREA TOTAL (EQUIPAMENTOS)		**237,77 m²**
ÁREA TOTAL (EQUIPAMENTOS+BLOCOS)		**3.660,13 m²**

Assinado por 2 pessoas: EDME QUEIROGA LIRA e YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FB44-FCDE-26EA-C2BD e informe o código FB44-FCDE-26EA-C2BD

- **Valor Total da Obra (Contrato CEF) = R$ 8.890.000,28;**

B - VALORES DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS/LEGALIZAÇÃO

B.1 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO - R$ 8.890.000,28 (oito milhões, oitocentos e noventa mil de reais e vinte e oito centavos), e contempla os valores de compra e venda do imóvel, se for o caso, da produção do empreendimento, tributos, seguros que garantam a parte interna do empreendimento, despesas de legalização, Projeto Trabalho Social, guarda e conservação do empreendimento e aporte complementar, se houver.

- **Percentual de mão-de-obra/serviços (Tabela SinduscongJP jan2025 – padrão R8 Baixo) = 39,84%;**

CUB/m² — **Relatório 6 - Composição CUB/m² (em %)**

Janeiro/2025
M.Obra com Encargos Sociais

sinduscon

Projetos-Padrão Residenciais - Baixo

Item	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS
Materiais	55,41%	58,41%	58,77%	51,73%
Mão de Obra	40,44%	40,16%	39,84%	46,47%
Despesas Administrativas	3,99%	1,25%	1,19%	1,67%
Equipamentos	0,16%	0,18%	0,20%	0,13%
Total	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

Para o cálculo do ISSQN a recolher incide a alíquota de 4% para serviços de construção civil, conforme LC 02/97.

O cálculo do ISSQN sobre os serviços a serem prestados na obra em tela resultaria em um montante de **R$ 70.835,52** (setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme apresentado no respectivo Relatório Financeiro de Obra (anexo II).

4) DA CONCLUSÃO

Após análise dos dados apresentados e consequente cálculo dos respectivos ISSQN que seriam devidos pela construção dos **2 empreendimentos em tela**, pode-se concluir que haveria um montante de **R$ 230.902,64** (duzentos e trinta mil, novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) que deixaria de ser recolhido aos cofres da edilidade, sendo esse o valor do impacto da **ISENÇÃO DE ISSQN** objeto desse estudo.

Assinado por 2 pessoas: EDME QUEIROGA LIRA e YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FB44-FCDE-26EA-C2BD e informe o código FB44-FCDE-26EA-C2BD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB44-FCDE-26EA-C2BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDME QUEIROGA LIRA (CPF 726.XXX.XXX-49) em 27/03/2025 09:55:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA (CPF 324.XXX.XXX-72) em 28/03/2025 12:40:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FB44-FCDE-26EA-C2BD

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM 13/05/2025 13
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 361 /2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 05 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (13/06/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevantes e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 135/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.402, de 10 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 – Do Prefeito Municipal – Estabelece a redução do imposto sobre serviços de qualquer Natureza - ISSQN para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- 1º Turno de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 13 de maio de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	361/2025
PROPOSITOR:	MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA:	13/05/2025
PRES. SESSÃO:	JOSE PEREIRA	HORA:	20:43:52
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	AUSENTE	AUS
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA Nº 361/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (13/05/2025), NO PROJETO DE LEI Nº 135/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

ASS.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2025

ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA — ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Na qualidade de Relator Especial designado, recebo para análise o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO, que "estabelece a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 13 de maio de 2025 e foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em exame visa fomentar a política habitacional local mediante a redução de 50% da alíquota do ISSQN incidente sobre a construção

de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa I, em conformidade com a Lei Federal nº 14.620/2023.

A medida aplica-se exclusivamente às obras de interesse social, executadas por construtoras contratadas para edificar empreendimentos financiados com recursos do Programa, sendo necessária a comprovação documental junto à Secretaria Municipal da Receita, conforme exigências previstas no art. 3º do projeto.

O texto legal ainda condiciona o benefício à apresentação do contrato de financiamento, matrícula atualizada do imóvel e declaração formal de que os valores reduzidos não serão repassados ao custo final da obra, o que assegura controle fiscal, justiça tributária e efetividade do subsídio à população beneficiária.

Trata-se de iniciativa que estimula a realização de investimentos em habitação popular, reduz o custo da produção habitacional, e contribui para ampliar o acesso à moradia digna por famílias de baixa renda, em consonância com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades e de promoção do bem-estar social.

O impacto financeiro estimado R$ 230.912,64 (duzentos e trinta mil, novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), conforme apurado em estudos técnicos anexos, encontra-se devidamente justificado e absorvível, considerando a finalidade social e o retorno indireto em arrecadação, urbanização e inclusão social.

III – CONFORMIDADE JURÍDICO-FORMAL

Do ponto de vista normativo, a proposição respeita os princípios constitucionais da legalidade tributária e da autonomia municipal, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal.

A matéria é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 44, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e cumpre os requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de renúncia fiscal, compatibilidade com a LDO, LOA e PPA, e adoção de medidas compensatórias.

IV – CONCLUSÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa é **tecnicamente adequada, financeiramente viável e socialmente meritória**, representando instrumento de incentivo ao setor da construção civil com foco em empreendimentos de interesse social, alinhada às diretrizes federais de política habitacional e ao Plano Diretor Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

Diante disso, **voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, na sua forma original**, por reconhecer seu relevante interesse público, segurança jurídica e efetividade como mecanismo de promoção da justiça social no Município de Cabedelo.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 13 de maio de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	003/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	13/05/2025
PRES. SESSÃO:	JOSE PEREIRA	HORA:	20:57:13
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	AUSENTE	AUS
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 Do Prefeito Municipal – Estabelece a redução do imposto sobre serviços de qualquer Natureza - ISSQN para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados à reução do Impostoera a Lei Municipal nº 1.402, de 10 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), e dá outras providências.

APROVADO		SIM	13
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

RECEBIDO EM 13/05/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 362 /2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/05/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no § 2° do art. 118, do Regimento Interno da Casa *(Resolução n° 158/2006, com a redação dada pela Resolução n° 186/2009)*, que seja dispensado do intervalo de turno para apreciação em segundo turno de discussão e votação, imediatamente, nesta Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 - do Prefeito Municipal,** haja vista que a matéria é de amplo conhecimento dos parlamentares e de interesse público inquestionável.

Cabedelo (PB), 13 de maio de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	003/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	13/05/2025
PRES. SESSÃO:	JOSE PEREIRA	HORA:	21:02:33
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	AUSENTE	AUS
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 Do Prefeito Municipal – Estabelece a redução do imposto sobre serviços de qualquer Natureza - ISSQN para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	2º TURNO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei Complementar nº 003/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, 1º turno por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) vereadores ausentes; 2º turno por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) vereadores ausentes na Sessão Ordinária do dia 13/05/2025.

Em, 14/05/2025.

Íris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 647/2025.

Cabedelo (PB), em 14 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 066/2025** o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 13 de maio de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Recebido em 14/05/2025
13:37

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 066/2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13 / 05 / 2025
VISTO

ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Cabedelo, terão a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota legalmente prevista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Art. 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento no "Programa Minha Casa, Minha Vida" será realizada por meio da apresentação à Secretaria Municipal da Receita de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e

nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei Complementar será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal da Receita, instruído com:

I – cópia da última alteração do contrato social, se pessoa jurídica, acompanhada do RG e CPF do administrador que assinar o requerimento;

II – matrícula imobiliária atualizada, com até 30 (trinta) dias de emissão, do imóvel que será objeto do empreendimento;

III – contrato de financiamento com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1;

IV – termo elaborado pela Secretaria Municipal da Receita, devidamente assinado, declarando ciência sobre a proibição do repasse dos valores reduzidos aos custos finais da obra;

V – quando da efetivação do pagamento do ISSQN, a construtora responsável pela obra deve solicitar à SEREC a emissão do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal) contendo o ISSQN a recolher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Receita concederá a redução no processo administrativo formalizado, por meio de decisão fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar dar-se-ão apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal da Receita, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 5º A redução de que trata esta Lei Complementar não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

Art. 6º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 14 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0236

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 05 / 2025
VISTO

Lei Complementar nº 99
Autoria: Prefeito Municipal

De 15 de maio de 2025.

ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Cabedelo, terão a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota legalmente prevista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0E89-0B8A e informe o código 1E7A-0CFF-0E89-0B8A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

Art. 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento no "Programa Minha Casa, Minha Vida" será realizada por meio da apresentação à Secretaria Municipal da Receita de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei Complementar será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal da Receita, instruído com:

I – cópia da última alteração do contrato social, se pessoa jurídica, acompanhada do RG e CPF do administrador que assinar o requerimento;

II – matrícula imobiliária atualizada, com até 30 (trinta) dias de emissão, do imóvel que será objeto do empreendimento;

III – contrato de financiamento com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1;

IV – termo elaborado pela Secretaria Municipal da Receita, devidamente assinado, declarando ciência sobre a proibição do repasse dos valores reduzidos aos custos finais da obra;

V – quando da efetivação do pagamento do ISSQN, a construtora responsável pela obra deve solicitar à SEREC a emissão do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal) contendo o ISSQN a recolher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Receita concederá a redução no processo administrativo formalizado, por meio de decisão fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar dar-se-ão apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal da Receita, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0E89-0B8A e informe o código 1E7A-0CFF-0E89-0B8A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 5º A redução de que trata esta Lei Complementar não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 6º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0E89-0B8A e informe o código 1E7A-0CFF-0E89-0B8A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 629

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Maio de 2025 | Edição Nº 295

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, PREVISTA NA LEI Nº 2.455/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade de que trata a Lei nº 2.455, de 03 de abril de 2025 será concedida e paga mediante sistema de pontos, aos ocupantes do cargo efetivo de Topógrafo que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º O valor do ponto de produtividade, até o limite máximo mensal de 245 (duzentos e quarenta e cinco), é obtido pela aplicação do índice de 0,03440 sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo de Topógrafo.

§ 2º Fica assegurada gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

§ 3º A produtividade de que trata este Decreto será devida somente em efetivo exercício de suas atividades, mediante atos designatórios próprios ou em razão dos afastamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D-6A41-84F5-3002

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se atos designatórios próprios as Ordens de Serviços, despachos ou outros atos proferidos pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior, será considerado como efetivo exercício os afastamentos em razão de:

I – convocação para o serviço militar, júri, serviço eleitoral e outros encargos obrigatórios por lei;

II – férias, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença à paternidade, licença-prêmio e licença por motivo de doença em pessoa da família em até 90 (noventa) dias;

III – casamento e luto, nos termos do art. 79, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 523, de 10 de julho de 1989;

IV – determinação da Legislação Eleitoral, para concorrer a cargo eletivo municipal, distrital, estadual ou federal;

V – participação, inclusive como instrutor, em cursos ofertados pela Administração Municipal, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – nomeação e respectivo exercício de cargo de confiança de Secretário Municipal ou de Secretário-Adjunto, bem como os de provimento em comissão nos órgãos e unidades da Estrutura Organizacional da Administração Direta, Indireta e da Fundacional do Poder Executivo, e os que lhes sejam equivalentes no Poder Legislativo Municipal;

VII – designação, pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo, para prestação de serviços internos no âmbito de sua Secretaria.

VIII – investidura em cargo eletivo de membro efetivo de diretoria de entidade associativa ou sindical representativa de servidor público, nos termos do Art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado;

IX – exercício de cargo de confiança de Secretário de Estado, ou em grau hierárquico e denominação que lhe seja equivalente;

X – que exerça atividades em outro órgão ou entidade do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, desde que haja autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI – participação em comissão especial de inquérito, de sindicância, licitação e outras comissões constituídas mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D-6A41-84F5-3002

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XII – processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente em processo administrativo de revisão ou decisão judicial.

Art. 3º A pontuação da Gratificação de Produtividade nos afastamentos previstos no artigo anterior será:

I – nos casos dos incisos I, II e III, do artigo 2º:

a) proporcional ao número de dias em relação ao número de pontos auferidos no mês imediatamente anterior se o afastamento for de até 30 (trinta) dias;

b) correspondente à média dos pontos auferidos nos três últimos meses imediatamente anteriores ao afastamento, se este for superior a 30 (trinta) dias.

II – nos casos do inciso VI, do artigo 2º, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos para o exercício dos cargos de provimento em comissão, bem como para cargo de Secretário Municipal e Secretário-Adjunto, caso tenha optado por receber a remuneração do cargo de Topógrafo;

III – nos casos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 2º, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos.

Parágrafo único. Nos casos do inciso VI do artigo 2º deste Decreto, em que o servidor tenha sido nomeado para o cargo de Secretário Municipal, o mesmo só poderá receber a gratificação de produtividade de que trata este Decreto se tiver optado pelo salário de provimento efetivo de topógrafo.

Art. 4º Na hipótese de retorno no serviço ativo de topografia, adotar-se-á, para efeito de percepção da produtividade no primeiro mês de exercício, os pontos obtidos no último mês trabalhado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se como pontos auferidos os resultantes da atividade de análise própria do servidor e constantes do Boletim Individual de Informações e Controle da Gratificação de Produtividade e, como pontos obtidos, os convertidos em valores monetários para fins de implantação e pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D-6A41-84F5-3002

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para efeito de implantação em contracheque, o cálculo do montante dos pontos de produtividade obedecerá ao regramento fixado no Anexo Único deste Decreto e será apurado com base no mês imediatamente anterior ao da implantação.

Art. 6º Não serão computados os pontos relativos a procedimentos para os quais inexistam atos designatórios próprios, excetuando-se os casos que demandem ação pronta e eficaz, devidamente justificada e a critério do Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º É permitida a acumulação dos pontos de produtividade que constituírem excesso.

§ 1º Quando os pontos auferidos no mês de competência não atingirem o limite máximo da produtividade, o Topógrafo poderá utilizar para efeito de adição àquele montante, até 50 (cinquenta) pontos do que houver acumulado.

§ 2º Os pontos de produtividade auferidos ou obtidos mediante informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros, serão duplicados e levados a débito da conta corrente no mês em que for conhecido o fato, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 523, de 10 de junho de 1989.

Art. 8º Os descontos a que estão sujeitos os Topógrafos, em razão de falta não justificada ao serviço, às reuniões oficiais ou decorrente de aplicação de penalidade disciplinar, afetarão também a produtividade na proporção de 10 (dez) pontos para cada falta, quando não devidamente justificada.

Parágrafo único. Farão jus a 10 (dez) pontos no cálculo de sua produtividade os Topógrafos que participarem, com pontualidade e assiduidade, a cada reunião oficial de sua Secretaria.

Art. 9º Compete ao Diretor de Licenciamento da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo com base no regramento fixado no Anexo Único deste Decreto, a apuração, o acompanhamento e a crítica dos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D-6A41-84F5-3002

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 99 De 15 de maio de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Cabedelo, terão a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota legalmente prevista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0B89-085A e informe o código 1E7A-0CFF-0B89-085A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento no "Programa Minha Casa, Minha Vida" será realizada por meio da apresentação à Secretaria Municipal da Receita de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei Complementar será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal da Receita, instruído com:

I – cópia da última alteração do contrato social, se pessoa jurídica, acompanhada do RG e CPF do administrador que assinar o requerimento;
II – matrícula imobiliária atualizada, com até 30 (trinta) dias de emissão, do imóvel que será objeto do empreendimento;
III – contrato de financiamento com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1;
IV – termo elaborado pela Secretaria Municipal da Receita, devidamente assinado, declarando ciência sobre a proibição do repasse dos valores reduzidos aos custos finais da obra;
V – quando da efetivação do pagamento do ISSQN, a construtora responsável pela obra deve solicitar à SEREC a emissão do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal) contendo o ISSQN a recolher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Receita concederá a redução no processo administrativo formalizado, por meio de decisão fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar dar-se-ão apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal da Receita, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0B89-085A e informe o código 1E7A-0CFF-0B89-085A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 5º A redução de que trata esta Lei Complementar não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 6º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0B89-085A e informe o código 1E7A-0CFF-0B89-085A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.480 De 15 de maio de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

DENOMINA DE "SANTA EMÍLIA DE RODAT" O TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS JEASI VALE DA SILVA E ISMAEL FARIAS DO REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Santa Emília de Rodat o trecho localizado nas adjacências das Ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego, no Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário, especialmente a Lei nº 428/84.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/91C8-3FC7-7B57-C14E e informe o código 91C8-3FC7-7B57-C14E